



BOLSAS DE ESTUDO E DE MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO

Disposições Gerais

Primeira (objecto)

Pelo presente são criadas a Bolsa de Estudo e a Bolsa de Mérito, seguindo o seu regime específico.

Segunda (objectivos)

1. A criação das Bolsas de Estudo e Bolsas de Mérito têm como objectivos gerais:
 - a) Incentivar o empenhamento nas actividades escolares e premiar o desempenho dos Estudantes do Município que ingressem ou frequentem o Ensino Superior;
 - b) Incentivar os alunos oriundos de famílias carenciadas, partindo do pressuposto que o percurso escolar destes jovens poderá ter dificuldades acrescidas, quer no acesso ao ensino e aos elementos e materiais inerentes, quer à manutenção no circuito e percurso escolares;
 - c) Valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, directa ou indirectamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do Concelho.

2. A criação das Bolsas de Estudo e Bolsas de Mérito tem como objectivos específicos:
 - a) Incentivar os estudantes a prosseguir a sua formação académica;
 - b) Contribuir para a formação de quadros superiores no Concelho de Azambuja;
 - c) Apoiar os Estudantes do Ensino Superior nas despesas inerentes à aquisição de material didáctico essencial ao seu aproveitamento escolar;
 - d) Premiar o esforço académico;
 - e) Valorizar e potenciar o trabalho dos Alunos do Concelho oriundos de famílias com menores recursos económicos, partindo do pressuposto que estes têm maior dificuldade de acesso aos canais de informação/educação/formação.

Terceira
(âmbito de intervenção e aplicação)

1. As Bolsas objecto do presente acervo de Normas são dirigidas a estudantes residentes no Município de Azambuja que ingressem ou frequentem o Ensino Superior, e que tenham obtido aproveitamento em todas as disciplinas que componham o ano lectivo a cuja atribuição digam respeito.

2. Serão consideradas as candidaturas de estudos ao 1º e 2º ciclos de estudos, mestrados integrados e exclusivamente a estes, conferidas no ensino politécnico e universitário; no âmbito do Dec. Lei 74/2006, de 24 de Março, que adoptou o modelo de organização do ensino superior em três ciclos, o processo de Bolonha, nos termos da lei nº 49/2005, de 30 de Agosto, que alterou a lei de Bases do Sistema Educativo.

Quarta
(candidatura)

1. Cada candidatura será objecto de Requerimento e deverá ser obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento inicial solicitando a Bolsa de Estudo ou de Mérito, com carimbo da Instituição de Ensino Superior a certificar o aproveitamento do aluno em todas as disciplinas do ano lectivo em causa.
- b) Atestado de Residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Certificado de habilitações literárias, emitido pela competente Instituição de Ensino, registado no ano lectivo em causa, do qual conste o elenco de disciplinas que compõem o ano frequentado, respectivas classificações e média final em valores;
- d) Certificado de matrícula, emitido pela competente Instituição de Ensino;
- e) No acto da candidatura o requerente deverá apresentar o cartão de cidadão;

2. Relativamente aos adultos, maiores de 23 anos que se candidatem ao Ensino Superior, terá de ser entregue Certificado da Universidade ou Instituto Politécnico com a classificação final da prova de acesso a maiores de 23 anos de acordo com o Dec. Lei 64/2006;

- a) Requerimento inicial solicitando a Bolsa de Estudo ou de Mérito.
- b) Atestado de Residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Certificado de matrícula, emitido pela competente instituição de ensino;

- d) No acto da candidatura o requerente deverá apresentar o cartão de cidadão.
- f) No caso específico da Bolsa de Estudo, o Requerente deverá ainda instruir o pedido com certidão da última declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) disponível – do agregado familiar ou do próprio Requerente caso seja trabalhador-estudante.
- g) A Câmara Municipal de Azambuja poderá requerer outros documentos ou diligências com vista a atestar a veracidade das declarações ou aplicabilidade das presentes Normas.
- h) O Requerimento inicial solicitando a atribuição de Bolsa referido será subscrito pelo Candidato/Requerente – ou no caso desde ser menor pelos seus Pais ou Encarregados de Educação – e deverá conter o nome completo do Interessado, filiação, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e, especificamente, a Bolsa a que se candidata – de Estudo ou de Mérito, e certificação da instituição de ensino.

Das Bolsas de Estudo

Quinta (atribuição e valor)

1. Serão atribuídas anualmente Bolsas de Estudo dirigidas aos estudantes do Ensino Superior, com o objectivo de apoiar as famílias carenciadas do Município, destinadas a alunos cujo rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar não ultrapasse os 400,00 € (quatrocentos euros).
2. Das bolsas de ingresso atribuídas, apenas duas poderão ser dirigidas no âmbito do dec. Lei 64/2006 a alunos maiores de 23 anos.
3. O valor das Bolsas referente ao presente ano letivo será de 600 € (seiscentos euros), podendo ser alterado anualmente.
4. O valor de rendimento *per capita* referido no nº 1 será apurado pelos serviços da Câmara Municipal de Azambuja de acordo com a declaração referida no nº 2 da Norma Quarta, sem prejuízo do disposto no nº 3 da mesma Norma, podendo ser alterado anualmente.

Sexta (período de candidatura e atribuição)

1. O período de candidatura às Bolsas de Estudo decorre entre o dia 2 de Janeiro e o dia 31 de Janeiro de 2014.

Das Bolsas de Mérito

Sétima

(atribuição, condições específicas de acesso e valor)

1. O período de candidatura às Bolsas de Mérito decorre entre o dia 2 de Janeiro e o dia 31 de Janeiro de 2014.
2. Serão atribuídas 10 Bolsas de Mérito, sendo 5 de ingresso e 5 de frequência do Ensino Superior
3. Das 5 bolsas de ingresso apenas duas poderão ser dirigidas no âmbito do dec. Lei 64/2006 a alunos maiores de 23 anos.
4. Só se poderão candidatar à atribuição de Bolsas de Mérito os Estudantes cuja média final do ano lectivo a que a Bolsa se refere seja igual ou superior a 15 valores.
5. O valor anual de cada Bolsa é de 300 € (trezentos euros), podendo ser alterado anualmente.

Disposições Finais

Oitava

(selecção e exclusão na atribuição)

1. Nas situações em que os pedidos de Bolsas sejam superiores ao limite estabelecido, serão consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:
 - 1ª Melhor classificação escolar obtida no ano lectivo correspondente;
 - 2ª Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
 - 3ª Os rendimentos dos respectivos agregados familiares serem provenientes de pensões de reforma ou sobrevivência;
 - 4ª Melhor classificação escolar obtida no ano lectivo anterior.

Nona

(recepção das Bolsas)

As Bolsas concedidas em dinheiro serão liquidadas aos Interessados maiores de 18 anos ou, no caso de daqueles serem menores, aos respectivos Encarregados de Educação.



Décima
(falsas declarações)

As falsas declarações prestadas à Câmara Municipal de Azambuja pelo Bolseiro ou seu representante, constituem causa de reembolso imediato da quantia recebida a qualquer título.

Décima Primeira
(lista final)

Em função das presentes Normas, ordenar-se-á Lista dos Candidatos a Bolseiros, que estará patente na Divisão de Educação, da Câmara Municipal de Azambuja.

Aprovado em Sessão de Câmara em 2011/09/13